



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 55641/2025/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Federal** Carlos Veras  
Primeiro-Secretário  
Gabinete 215 - Anexo IV - Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

**Assunto: Manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 357/2025.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18001.000643/2025-75.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 14, datado de 25 de fevereiro de 2025, dessa Primeira-Secretaria, pelo qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 357/2025, de autoria do Deputado Federal Chico Alencar (PSOL/RJ), que "*Requer informações à Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos sobre o processo de reintegração ao serviço público dos anistiados da CBTU, cujos processos foram deferidos pela Subcomissão Setorial de Anistia, com base no comunicado do Diretor de Administração e Finanças da CBTU de 1995, referente à Instrução Normativa nº 12/1994*".

A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar indicado, a manifestação emitida pela Secretaria de Gestão de Pessoas, e a Nota Informativa SEI nº 13271/2025/MGI, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais deste Ministério.

Anexos:

I - Manifestação SGP (SEI-MGI nº 50089282); e

II - Nota Informativa SEI nº 13271/2025/MGI (SEI-MGI nº 49884082).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 23/04/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50193338** e o código CRC **737D0C40**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70040-906 - Brasília/DF  
(61) 2020-4021 - e-mail [astecmgi@gestao.gov.br](mailto:astecmgi@gestao.gov.br) - [gov.br/gestao](http://gov.br/gestao)



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Nota Informativa SEI nº 13271/2025/MGI

**INTERESSADO:** Câmara dos Deputados - Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

**ASSUNTO:** Requerimento de Informação (RIC) nº 357/2025, de autoria do Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ), que *"Requer informações à Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos sobre o processo de reintegração ao serviço público dos anistiados da CBTU, cujos processos foram deferidos pela Subcomissão Setorial de Anistia, com base no comunicado do Diretor de Administração e Finanças da CBTU de 1995, referente à Instrução Normativa nº 12/1994"(49448473).*

**QUESTÃO RELEVANTE:**

- A presente Nota objetiva informar à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares da Secretaria Executiva deste Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a respeito da solicitação de autoria do Sr. Deputado Federal Chico Alencar, e solicita:
  1. **Quais foram os procedimentos adotados pela CBTU para garantir a reintegração dos anistiados deferidos em 1995;**
  2. **Se houve falhas ou omissões no processo de reintegração e, em caso afirmativo, quais foram as medidas adotadas para saná-las;**
  3. **Qual o papel do MGI na fiscalização e garantia do cumprimento das decisões de anistia e reintegração no âmbito da administração pública federal;**
  4. **Quais são os canais e procedimentos disponíveis para que os anistiados que não foram reintegrados possam buscar a efetivação de seus direitos;**
  5. **Se há previsão de revisão ou reabertura de processos relacionados a anistias deferidas na década de 1990, visando à reintegração dos servidores que ainda não tiveram seus direitos restabelecidos**

Referência: Processo SEI/MGI nº 18001.000643/2025-75

**ANTECEDENTES:**

- Inicialmente, cabe informar que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, tem por atribuição, dentre outras, propor diretrizes e parâmetros de política de pessoal, com foco na governança corporativa e na sustentabilidade econômico-financeira das empresas estatais federais, assim como manifestar-se sobre propostas das empresas estatais federais, encaminhadas pelos Ministérios supervisores, de

**quantitativo de pessoal próprio**, acordo coletivo de trabalho, programa de desligamento voluntário de empregados, planos de cargos e salários, Planos de funções, criação e remuneração de funções de confiança e cargos em comissão, benefícios de empregados e participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas, conforme estabelecido no art. 36 do Anexo I, do Decreto nº 11.437, de 17.3.2023. Ou seja, as competências da Sest dizem respeito à Coordenação e Governança das estatais e não à gestão daquelas empresas, a cargo de seus administradores.

**Em resposta ao questionamento 1:**

- Não está nas competências desta Secretaria.

**Em resposta ao questionamento 2:**

- Não está nas competências desta Secretaria.

**Em resposta ao questionamento 3:**

- A esta Secretaria incumbe a manifestação referentes aos pleitos de política de pessoal, em especial às propostas para alteração do quantitativo de pessoal próprio das empresas estatais.

Nessa manifestação, engloba-se expressamente as vagas destinadas aos empregados readmitidos, vide PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 5.725, DE 27 DE JUNHO DE 2022. Na análise que precede a publicação da Portaria, esta Secretaria faz constar, de acordo com o número indicado pela própria empresa, o número de empregados sob a condição de anistiados ou reintegrados que figuram no quadro - e eventuais alterações, de acordo com a necessidade de readmissão, são igualmente incorporadas.

No entanto, a esta Secretaria não cabe a prática de atos que garantam o cumprimento das decisões de anistia e reintegração.

**Em resposta ao questionamento 4:**

- Não está nas competências desta Secretaria.

**Em resposta ao questionamento 5:**

- Não está nas competências desta Secretaria.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ELISA OLIVEIRA ALVES

Assessora

De acordo. Em resposta ao Despacho 49476149 que trata do encaminhamento do Requerimento de Informação Nº 357/2025, à ASPAR/MGI.

Documento assinado eletronicamente

ELISA VIEIRA LEONEL

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Vieira Leonel, Secretário(a)**, em 09/04/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49884082** e o código CRC **4624FB86**.

---

Processo nº 18001.000643/2025-75.

SEI nº 49884082



## DESPACHO

Processo nº 18001.000643/2025-75

À Assessoria Parlamentar,

1. Em atenção ao Despacho (SEI 49476149) e ao Requerimento de Informação-11 (SEI 49448473), seguem as informações.
2. A Lei nº 8.878, de 1994, instituiu o direito à anistia e retorno ao serviço público àqueles servidores ou empregados, exonerados ou demitidos com violação ao ordenamento jurídico durante a reforma administrativa perpetrada durante o Governo Collor, no período de 16 de março de 1990 a 30 de setembro de 1992, como disposto no art. 1º da Lei nº 8.878, de 1994.
3. O dispositivo legal previu a apresentação do **requerimento inaugural de anistia no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias em 1994, ou em 1993, com base no Decreto s/nº de 23 de junho de 1993**, devidamente instruído com documentos comprobatórios. Confira-se:

Lei nº 8.878/1994:

Art. 2º O retorno ao serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação e **restringe-se aos que formularem requerimento fundamentado e acompanhado da documentação pertinente no prazo improrrogável de sessenta dias, contado da instalação da comissão a que se refere o art. 5º, assegurando-se prioridade de análise aos que já tenham encaminhado documentação à Comissão Especial constituída pelo Decreto de 23 de junho de 1993.**

4. Em resposta aos itens 1, 2 e 3 do requerimento citado, informa-se a publicação da Portaria Interministerial nº 120/2000 da então Subcomissão Setorial da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (SEI 49508491, fls. 9), publicada no Diário Oficial da União, nº 117, de 1º de junho de 2000, Seção 1, pág. 16, na qual foram reexaminadas as decisões proferidas pelas extintas Subcomissão Setorial instalada na Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Comissão Especial de Anistia - CEA/SAF (SEI 49508491, fls. 9 a 16), na qual se verifica a manutenção de somente 3(três) anistias concedidas e a anulação das demais, por terem sido concedidas em desacordo com a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.
5. Posteriormente, como cediço, não ocorreu o retorno dos anistiados, sendo anuladas as anistias concedidas e instituída a Comissão Especial Interministerial – CEI, pelo Decreto nº 5.115, de 2004, que tinha por competência promover a **revisão** dos atos administrativos praticados pelas comissões criadas pelos Decretos nºs 1.498, de 24 de maio de 1995, 1.499, de 24 de maio de 1995, e 3.363, de 11 de fevereiro de 2000, referentes ao requerimentos de anistia dos ex-empregados públicos, ou ex-servidores, apresentados, formalizados e instruídos, perante as referidas Comissões, dentro do prazo estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 8.878, de 1994, ou pelo Decreto s/nº, de 23 de junho de 1993.
6. A referida revisão se deu por meio de apresentação de requerimento de revisão de anistia, apresentado até **30 de novembro de 2004**, pelos interessados, devidamente instruído com os documentos comprobatórios, entre estes, a comprovação da interposição de requerimento inaugural de anistia em 1993 ou 1994; após esse prazo, os requerimentos de revisão apresentados foram considerados intempestivos e foram arquivados pela extinta CEI, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.115, de 2004.

7. Nesse sentido, a apreciação acerca do direito à anistia e ao retorno ao serviço público dos ex-empregados e ex-servidores, pela extinta CEI, se deu especificamente por meio da análise de mérito de cada caso, em face dos requerimentos de revisão de anistia, apresentados tempestivamente.

8. Necessário esclarecer, a partir da leitura conjunta dos dispositivos do Decreto nº 6.077, de 2007, e do Parecer Vinculante JT nº 01 (Parecer CGU/AGU nº 01/2007 – RVJ), que o reconhecimento da condição de anistiado constitui apenas um dos pressupostos essenciais para que se autorize o retorno ao serviço público, sendo impostas, também, entre outras exigências, a observância do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.878, de 1994, a certificação da necessidade da Administração e a comprovação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

9. Em atenção aos questionamentos aos itens 4 e 5, informa-se que, com a extinção da CEI, o Decreto nº 9.261, de 8 de janeiro de 2018, atribuiu à então Coordenação-Geral de Normas de Empregados Públicos, Militares e Ex-Territórios, atual Coordenação-Geral de Movimentação de Pessoal - CGMOP, deste Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme disposto no Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, a **competência residual para tratar os requerimentos de anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 1994, pendentes de análise.**

10. Em face da competência restrita e residual, não há autorização para reabertura de prazo para interposição de novos requerimentos de anistia, inaugurais ou de revisão; nem mesmo competência para a CGMOP rever as decisões e julgamentos proferidos pela extinta CEI, nos termos do Decreto nº 9.261, de 8 de janeiro de 2018.

11. Assim, os requerimentos de revisão de anistia, apresentados tempestivamente perante a extinta CEI e pendentes de análise, ou anistiados pela extinta CEI, sem efetivação de retorno ao serviço público, poderão ser analisados, de acordo, com a legislação vigente e considerando o caso concreto.

12. Melhores informações acerca da anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 1994, e seus respectivos requerimentos, poderão ser encaminhadas, pelos interessados ou seus representantes legais, via endereço eletrônico: [anistia@gestao.gov.br](mailto:anistia@gestao.gov.br).

Atenciosamente,

**FERNANDO ANDRÉ SANTANA DE SOUZA**

Coordenador-Geral de Movimentação de Pessoal

**MARIA APARECIDA CHAGAS FERREIRA**

Diretora de Provimento e Movimentação de Pessoal

Aprovo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar - ASPAR.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Andre Santana de Souza, Coordenador(a)-Geral**, em 16/04/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Chagas Ferreira, Diretor(a)**, em 17/04/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior, Secretário(a)**, em 17/04/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50089282** e o código CRC **AA5E3FF9**.

---